



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 092– SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020 – PÁG(S). DO DIA: 3

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Decreto	1
Errata ao decreto.....	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO N.º 022, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a requisição administrativa de serviços de profissionais da área da saúde como medida de combate à propagação da COVID19, infecção humana causada pelo Corona vírus (SARS-CoV-2), no Município de Arari- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inciso 1, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 010/2020, de 01 de Abril de 2020, foi declarado a situação de emergência pública em saúde no Município de Arari- MA, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como estabelecida a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO a crise sanitária mundial, bem como o déficit de profissionais da saúde, especialmente dos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), para suprir aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos oficiais atestam que o Estado do Maranhão, historicamente, tem a menor oferta de profissionais da área da saúde por habitantes no país.

DECRETA

Art. 1º- Fica determinada a requisição administrativa dos serviços de profissionais da área da saúde (médicos; enfermeiros; assistente social; bioquímico; técnicos em enfermagem; agentes de serviços gerais; agentes comunitários de saúde e motoristas), como medida de combate à propagação da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), no Município de Arari- MA.

Parágrafo único. Em caso de aumento da demanda, e interesse da administração pública, o quantitativo de profissionais requisitados, na forma do anexo deste decreto, poderá ser ampliado.

Art. 2º- Os servidores requisitados sob o regime emergencial e temporário, desempenharão suas atividades na rede municipal, nos termos do interesse e necessidade da administração pública enquanto perdurar a endemia em nosso Município.

Art. 3º- Os interessados deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I – possuir formação em medicina em instituição de educação superior brasileira ou estrangeira com diploma revalidado, ou, seja brasileiro

ou estrangeiro que tenha atuado em edição anterior do Programa Mais Médicos.

II- possuir formação na área de enfermagem, serviços social, bioquímica, técnico em enfermagem e qualificações de ensino fundamental completo e incompleto para o desempenho das atividades de motorista, agentes de serviços gerais e agentes comunitários de saúde, respectivamente.

Art. 4º- Manifestado o interesse pelos profissionais das áreas solicitadas e comprovado o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde de Arari- MA adotará as providências necessárias para efetuar a requisição e fixar a indenização devida, nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do art. 2º, inciso 1, do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020.

§ 1º O pagamento de justa indenização pelo Município de Arari- MA será quantificada e quitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Arari-MA, mediante valores no anexo deste decreto.

Art. 5º- A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- A requisição vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública declarado pelo Decreto nº 010/2020 de 01 de Abril de 2020.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-
PRA-SE.**
GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito



ANEXO I, DO DECRETO 022/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

Segue abaixo relação dos profissionais a serem requisitados com a respectiva quantidade, carga-horária e valores de suas remunerações.

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Médico	06	40h	R\$ 10.000,00
Enfermeiro	03	40h	R\$ 3.000,00
Assistente Social	02	40h	R\$ 2.500,00
Bioquímicos	02	40h	R\$ 3.000,00
Técnico de Enfermagem	10	40h	R\$ 1.045,00
Auxiliar de S. Gerais	10	40h	R\$ 1.045,00
Agente C de Saúde	05	40h	R\$ 1.045,00
Motoristas	03	40h	R\$ 1.045,00

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Antecipa o gozo das férias dos servidores do quadro do magistério e dos demais servidores lotados nas unidades municipais de educação da Secretaria Municipal de Educação devido ao estado de emergência em saúde pública declarado pelo Decreto nº 009/2020 de 23 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:
No corpo do Decreto Municipal nº 020/2020, datado de 30 de Abril de 2020, página nº 01, onde se lê: Art.1º- Fica antecipado o gozo das férias dos servidores do quadro do magistério público municipal e dos demais servidores lotados

nas Unidades Municipais de Educação, no período **de 01 de Maio de 2020 a 31 de Maio de 2020**, devido ao estado de emergência em saúde pública declarado no Decreto nº 09/2020 de 23 de Março de 2020.

Leia-se: Art.1º- Fica antecipado o gozo das férias dos servidores do quadro do magistério público municipal e dos demais servidores lotados nas Unidades Municipais de Educação, **no período de 11 de Maio de 2020 a 11 de Junho de 2020**, devido ao estado de emergência em saúde pública declarado no Decreto nº 09/2020 de 23 de Março de 2020.

No corpo do Decreto Municipal nº 020/2020, datado de 30 de Abril de 2020, página nº 01, onde se lê: Art.3º- Os prazos de suspensão das atividades escolares poderão para além das férias dispostas neste Decreto, serem alteradas a partir de nova avaliação **no final de Maio de 2020 em reunião já agenda** entre a Secretaria de Educação do Município, Sindicato

dos Servidores Públicos e Conselho Municipal de Educação, que levarão em consideração as orientações dos profissionais de saúde

Leia-se: Art.3º- Os prazos de suspensão das atividades escolares poderão para além das férias dispostas neste Decreto, serem alteradas a partir de nova avaliação **no início de Junho de 2020 em reunião já agendada** entre a Secretaria de Educação do Município, Sindicato dos Servidores Públicos e Conselho Municipal de Educação, que levarão em consideração as orientações dos profissionais de saúde

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-PRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município
 Transparência Municipal - Licitações e Contratos - Legislação Municipal
 Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14
Secretaria de Administração e Gestão Financeira
Departamento de Comunicação
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Djalma de Melo Machado Prefeito Municipal
Álvaro João Batalha Jardim Vice-prefeito Municipal
Dini Jakson Machado Praseres Secretário de Administração e Gestão Financeira
João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA
Diretor do Departamento de Comunicação
José Cleilson Fernandes - Jornalista DRT nº 1787/MA
Editor do Diário Oficial do Município
Rodilson Silva de Araújo Procurador Jurídico

diario.arari.ma.gov.br

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM09208052020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

